

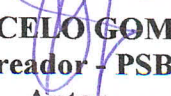
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO GOMES - PSB**

**PROJETO DE LEI Nº 7.504/2017.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a aplicação de penalidade aos praticantes de chamadas ao SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, para atendimentos classificados como inverídicos e dá outras providências.

- ART. 1º** - Fica instituída à aplicação de penalidade na forma de multa em dinheiro para os usuários de linhas telefônicas das quais sejam originadas chamadas inverídicas, chamadas de “trote”, para atendimentos dos serviços realizados pelo SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
- ART. 2º** - Enquadra-se na definição das chamadas telefônicas citadas no artigo anterior, toda e qualquer ligação para o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, do qual se identifique a não existência do evento informado.
- ART. 3º** - O SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência registrará o número de todos os telefones originários das chamadas, solicitando às concessionárias que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, lhe seja informado o nome, o endereço completo e o CPF do usuário da linha telefônica, que originou o chamado inverídico para que o órgão competente da municipalidade adote as providências cabíveis e necessárias para a aplicação da penalidade ora estabelecida.
- Parágrafo Único:** As ligações originadas de telefones públicos, por informação das concessionárias deverão ser objeto de levantamento de incidência geográfica e solicitação de providências às autoridades policiais competentes.
- ART. 4º** - Identificados os usuários das linhas telefônicas originárias dos eventos frustrados, contra eles deverão ser lavrados Autos de Infração com prazo de até 30 (trinta) dias para o oferecimento de defesa.
- ART. 5º** - Não sendo oferecida defesa no prazo mencionado no artigo anterior ou sendo a defesa julgada improcedente, será aplicada a penalidade fixada no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada chamada frustrada na forma mencionada no Art. 2º desta Lei.
- ART. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.
- ART. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Caruaru, em 23 de maio de 2017.



**MARCELO GOMES**  
Vereador - PSB  
-Autor-

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO GOMES - PSB**

**JUSTIFICATIVA**

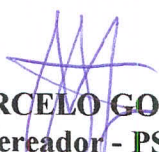
A presente propositura tem a finalidade de coibir a prática de ligações telefônicas conhecidas por “troles” dirigidas aos serviços prestados pelo SAMU, no âmbito do Município de Caruaru, já que essa prática criminosa vem crescendo de maneira alarmante em todo o país, dificultando o atendimento emergencial da população para o qual esse importante serviço foi criado e muitas das vezes custando à vida de muitas pessoas que realmente estão precisando da atuação imediata desses valorosos homens que integram o SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência.

Diariamente a Central do SAMU de Caruaru, recebe dezenas de ligações telefônicas, mas, na maioria das vezes são de crianças e adolescentes, narrando fatos inverídicos, que quando não são identificados como falsos, acabam por atrapalhar o trabalho desse órgão de diversas maneiras, haja vista que essas ligações ocupam a linha, o que impede que outras pessoas com casos reais sejam ouvidas, bem como mobilizam as viaturas e a equipe do SAMU sem nenhuma necessidade, trazendo prejuízos ao Poder Público e à população em geral, uma vez que, além de gastar tempo e combustível, esses troles dificultam a ação do SAMU em casos que realmente necessitam de urgência. Um minuto perdido com casos inverídicos pode custar à vida de alguém.

Por considerar tal prática como um ato anti-cidadão, acredito que a conscientização da população para esse tipo de prática não deve ser apenas realizada através da educação, mas, com a aplicação de penalidade para quem o cometer, já que, para uma grande parte da população, somente com a aplicação de multas é que se pode obter resultados satisfatórios e o cumprimento das leis.

Portanto, considerando a importância desta propositura, conto com a aprovação unânime dos nobres pares a este projeto de lei, pois sem dúvida estaremos contribuindo com a população de nossa cidade, dando-lhes plena certeza de terem ao seu alcance, um serviço de resposta imediata quando o mesmo for acionado em prol da sociedade caruaruense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, em 23 de maio de 2017.



**MARCELO GOMES**  
Vereador - PSB  
-Autor-